



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 09 DE MAIO DE 2011.

-Dispõe sobre o monitoramento através de Câmeras de vídeo nas áreas externas de agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Tatuí devem manter monitoramento através de câmeras de vídeo nas entradas e saídas, estacionamentos e passagens obrigatórias utilizadas pelos usuários dos serviços dos referidos estabelecimentos.

§ 1º O monitoramento será realizado durante o horário de funcionamento dos serviços, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

§ 2º As gravações devem ser mantidas pelo prazo mínimo de (06) meses e disponibilizadas às autoridades sempre que solicitadas.

Art. 2º Pelo descumprimento dos dispositivos da presente lei importa ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, para que cumpra as exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - multa de 200 UFESP'S;

III- multa em dobro, no caso de reincidência; e

IV - suspensão do alvará de funcionamento até regularização.

§ 1º A quem for imposta a penalidade é assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta lei, a ser apurado em processo administrativo.

§ 2º O valor das multas será reajustado com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice legal que venha substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 09 DE MAIO DE 2011.

Art. 3º As agências bancárias e instituições financeiras tem prazo de sessenta (60) dias para adequarem-se às exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/05/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver: Oséias Rosa.**
(Ofício nº 220/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).